



LEI Nº. 1376/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UBAJARA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o programa municipal de Prevenção ao Femicídio no âmbito da administração pública no município de Ubajara.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se feminicídio a perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino, classificado como um crime hediondo no Brasil

Art. 2º. O programa municipal de prevenção ao feminicídio promoverá as seguintes ações em simetria com a política nacional de combate à violência contra a mulher ;

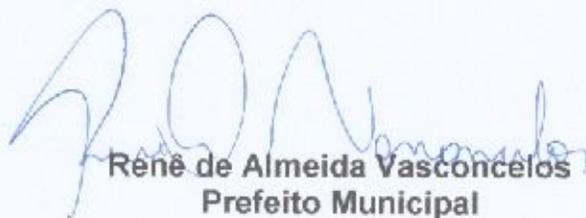
- 1 – Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- 2 – Promoção de eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate a violência contra a mulher;
- 3 – Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- 4 – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- 5 -Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º. O programa municipal de prevenção ao Femicídio será gerido pela secretaria municipal de assistência Social – SMAS.

Art. 4º. O poder executivo municipal fica autorizado a expedir as instituições necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 16 de junho de 2020.



René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal